

Abril, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 13 765/2004, de 13 de Julho, e 16 068/2005, de 22 de Julho, em obediência à rede definida e desde que tal não implique acréscimo de despesa;

12 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, de 21 de Março;

13 — Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98 de 29 de Junho, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;

14 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

15 — Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à DREL.

17 de Abril de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 9781/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, e no despacho n.º 16 796/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e ainda tendo em consideração a autorização concedida pelo Secretário de Estado da Educação, por seu despacho de 22 de Fevereiro de 2006, delegeo e subdelegeo, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e ensino não superior e de agrupamentos de escolas pertencentes à área geográfica da competência da Direcção Regional de Educação do Norte a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

1 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

2 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

3 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

4 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais e ou encarregados de educação do aluno;

5 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

6 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

7 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito ao nível nacional;

8 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

9 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais;

10 — Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana;

11 — Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpra a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

12 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio;

13 — Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho;

14 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

15 — Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à Direcção Regional de Educação do Norte.

5 de Abril de 2006. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

Serviços Sociais do Ministério da Educação

Despacho (extracto) n.º 9782/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Educação de 28 de Março de 2006, foi aprovada a nova tabela de mensalidades a praticar nos Centros de Educação para a Infância (CEPI), no ano escolar de 2006-2007. A tabela constante do n.º 1 do despacho n.º 9769/2003, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2003, passa a ser a seguinte:

Tabela de indexação entre o rendimento per capita e as mensalidades dos CEPI

Escalões	Capitações	Mensalidades (em euros)
A	Até 50 % do RMN (*)	28
B	De 50 % a 100 % do RMN	36
C	De 100 % a 120 % do RMN ...	45
D	De 120 % a 135 % do RMN ...	69
E	De 135 % a 150 % do RMN ...	105
F	De 150 % a 210 % do RMN ...	135
G	Mais de 210 % do RMN	170

(*) RMN — € 385,90 — Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro.

11 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *J. Coelho Antunes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9783/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo nos presidentes dos institutos politécnicos entretanto empossados nos cargos:

Presidente do Instituto Politécnico de Beja, mestre José Luís Ildefonso Ramalho;
Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha;
Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Prof. Doutor Luciano Santos Rodrigues de Almeida;
Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, professora-coordenadora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz;
Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, professor-coordenador Armando José Pinheiro Marques Pires;
Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor António Pires da Silva;

a competência para a prática dos seguintes actos, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

- Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que os dirigentes máximos das unidades orgânicas do instituto estiverem impedidos de fazê-lo por serem membros dos júris dos concursos em causa;
- Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho, que se encontrem pendentes, ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam os autores do acto recorrido;